



24066513



08027.000148/2023-52



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 72/2023/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura

A Sua Excelência o Senhor
Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar RIC nº 352/2023, de autoria da Deputada Federal Clarissa Tércio - PP/PE.

Referência: Ofício 1^aSec/RI/E/nº 58 (23811379)

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 352/2023 (23436146), de autoria da Deputada Federal Clarissa Tércio - PP/PE, acerca da distribuição do “Kit Drogas” durante o período do carnaval 2023.

2. Em resposta aos questionamentos solicitados, a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos encaminhou o Ofício nº 389/2023/GAB-SENAD/SENAD/MJ (23972773), com as informações solicitadas pelo Requerimento em epígrafe.

3. Sendo essas as informações que julgo pertinentes, encaminho o presente à Câmara dos Deputados.

Atenciosamente,

FLÁVIO DINO
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Dino, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 03/05/2023, às 19:01, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **24066513** e o código CRC **A576160F**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXO

1. OFÍCIO Nº 389/2023/GAB-SENAD/SENAD/MJ (23972773)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000148/2023-52

SEI nº 24066513

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede 4º Andar, Sala 408, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9001 - <https://www.justica.gov.br>
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



23972773



08027.000148/2023-52



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos
Gabinete da SENAD

OFÍCIO Nº 389/2023/GAB-SENAD/SENAD/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
Diretor de Assuntos Legislativos

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 352/2023, de autoria da Deputada Federal Clarissa Tércio - PP/PE.

Senhor Diretor,

1. Reporto-me ao Ofício-Circular nº 37/2023/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ (23885686), que faz menção ao Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 352/2023 (23436146), de autoria da Deputada Federal Clarissa Tércio - PP/PE.

2. O referido requerimento foi apresentado no Plenário da Câmara dos Deputados, em 28/02/2023, *in verbis*:

"Requer informações adicionais ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, acerca da distribuição do “Kit Drogas” no período do carnaval 2023."

(...)

1. Quais as medidas adotadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, diante dos fatos narrados?
2. Esta organização denominada “Escola Livre de Redução de Danos” já recebeu ou recebe quaisquer incentivos, financeiros ou não, do poder público?
3. Qual a origem do recurso empregado no conteúdo do Kit, na sua distribuição e na locação dos espaços?
4. Quais as ações de fiscalização que visam coibir o incentivo ao consumo de drogas ilícitas?"

3. Antes de tudo, cabe destacar que, no Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), o órgão responsável pela articulação intersetorial e interinstitucional da política de drogas no país é a **Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD)**. Com o objetivo de consolidar o Sistema Nacional de Política sobre Drogas (Sisnad), a Senad possui dois eixos principais de atuação. Um

deles refere-se à eficiência da aplicação da lei, incluindo a descapitalização das organizações criminosas do narcotráfico e qualificação da atuação repressiva com base em inteligência e estratégia; o apoio técnico às polícias e às perícias, especialmente no que diz respeito à descoberta de novas drogas; e a produção de pesquisas que embasem as políticas públicas sobre drogas. O outro eixo está relacionado à promoção do acesso a direitos, que engloba a prevenção ao uso de drogas e à violência; a promoção da reinserção social na perspectiva da redução de iniquidades, do respeito à autonomia e à dignidade das pessoas; além da mitigação e reparação dos efeitos do tráfico de drogas sobre a população, com foco especial em grupos que são especialmente vulnerabilizados no âmbito da política sobre drogas - mulheres, população negra, povos indígenas, crianças e adolescentes e população de rua. Todas as atividades, projetos e programas estão alinhados às grandes diretrizes do governo federal, tais como: participação social, combate ao racismo, promoção da equidade de gênero, garantia de direitos e proteção a grupos vulnerabilizados.

4. Na condução de suas atividades de coordenação da política de drogas, disciplinadas pelo [DECRETO Nº 11.348, DE 1º DE JANEIRO DE 2023](#), a SENAD lidera projetos de articulação entre os diferentes tipos de abordagem em relação à política de drogas, ciente de que há uma diferentes perspectivas e que o espaço para o debate democrático deve ser garantido e acolhido. Por isso, a SENAD possui a política de "portas abertas" às diferentes organizações da sociedade civil que desenvolvem atividades relacionadas à prevenção ao uso problemático de álcool e outras drogas, reinserção social e capacitações junto a agentes de segurança, buscando o desenvolvimento de políticas públicas integradas com as áreas da saúde, assistência social e cultura.

5. Sobre o Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 352/2023 (23436146), esclarece-se que:

5.1. **A SENAD não possui competência para atuar de forma fiscalizatória sobre a política de drogas, de forma que não atua na investigação, repressão ou impedimento de atividades realizadas por quaisquer organizações da sociedade civil, sendo a competência de fiscalização do cumprimento da lei destinada às instituições de segurança pública, como a Polícia Federal e as polícias estaduais.**

5.2. **O episódio protagonizado pela Escola Livre de Redução de Danos, durante o carnaval de 2023, não está vinculada às atividades da SENAD de nenhuma forma, não tendo a SENAD financiado, participado ou sequer tomado conhecimento prévio da ação desempenhada pela organização pernambucana, tendo tomado ciência do episódio apenas pela mídia.**

5.3. **A SENAD trabalha para a qualificação das diferentes formas de abordagem e alternativas para a política de drogas, conforme a legislação brasileira vigente, principalmente os regramentos disponíveis nas Leis 11.343, de 2006, e 13.840, de 2019. Além disso, a Secretaria desenvolve atividades de prevenção ao uso de álcool e outras drogas, o que não se confunde com práticas de incentivo ao uso de drogas lícitas ou ilícitas de qualquer natureza.**

6. Mais especificamente quanto às perguntas constantes do RIC:

1. Quais as medidas adotadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, diante dos fatos narrados?

A SENAD tomou conhecimento dos fatos envolvendo a Escola Livre de Redução de Danos durante o carnaval de 2023 pela mídia. Por não ter competência de fiscalização de práticas relacionada ao controle social do uso de drogas, não há nenhuma medida a ser tomada por esta Secretaria.

2. Esta organização denominada "Escola Livre de Redução de Danos" já recebeu ou recebe quaisquer incentivos, financeiros ou não, do poder público?

Em relação à SENAD, a Escola Livre de Redução de Danos não recebeu nenhum tipo de incentivo, financeiro ou não, para a condução das suas atividades.

3. Qual a origem do recurso empregado no conteúdo do Kit, na sua distribuição e na locação dos espaços?

A SENAD não tem conhecimento sobre recursos relacionados ao kit, sua distribuição e locação de espaços, pois não tem qualquer envolvimento com o episódio.

4. Quais as ações de fiscalização que visam coibir o incentivo ao consumo de drogas ilícitas?

Não compete à SENAD a "fiscalização que visam coibir o incentivo ao consumo de drogas ilícitas". No que lhe compete, esta Secretaria desenvolve ações de **prevenção** ao uso problemático de álcool e outras drogas a partir dos parâmetros legais vigentes.

7. Esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Respeitosamente,

ANA LUÍZA VILLELA DE VIANA BANDEIRA
Chefe de Gabinete - SENAD/MJSP
[Assinado Digitalmente]



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Villela de Viana Bandeira, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos**, em 19/04/2023, às 12:46, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **23972773** e o código CRC **503F8849**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000148/2023-52

SEI nº 23972773

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 2º Andar, Sala 208, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-7200 / 7201 / 7202 - <https://www.justica.gov.br>
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Clarissa Tércio - PP/PE**

Apresentação: 28/02/2023 21:14:32.733 - Mesa

RIC n.352/2023

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2023

Requer informações adicionais ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, acerca da distribuição do “Kit Drogas” no período do carnaval 2023.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, o presente Requerimento de Informação, cuja finalidade é obter esclarecimentos sobre medidas adotadas em relação à distribuição do chamado “Kit Drogas”, durante o período de carnaval.

Conforme noticiado em diversos canais de comunicação, a Polícia Civil foi acionada e fechou, no dia 20 de fevereiro, um espaço de distribuição de kits que continha material para o uso de entorpecentes durante o carnaval.

Sob o pretexto de se reduzir danos no consumo de drogas ilícitas, o canal da “Escola Livre Redução de Danos”, uma ONG com espaço na Rua treze de maio, 99 – Carmo, Olinda-PE, divulgou a distribuição do chamado pela interlocutora de “Kit mais querido do Brasil” para, segundo ela, ficar “suave” no carnaval.

Com claro tom propagandístico e sem qualquer abordagem restritiva, o “kit drogas” é composto, além de outros, por cartões e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Clarissa Tércio - PP/PE**

Apresentação: 28/02/2023 21:14:32.733 - Mesa

RIC n.352/2023

canudos, para o consumo “saudável” de drogas ilícitas, dito assim, sem contaminação por bactérias.

Diante de clara indução e auxílio ao uso de drogas ilícitas, requeiro esclarecimentos a partir dos seguintes questionamentos:

1. Quais as medidas adotadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, diante dos fatos narrados?
2. Esta organização denominada “Escola Livre de Redução de Danos” já recebeu ou recebe quaisquer incentivos, financeiros ou não, do poder público?
3. Qual a origem do recurso empregado no conteúdo do Kit, na sua distribuição e na locação dos espaços?
4. Quais as ações de fiscalização que visam coibir o incentivo ao consumo de drogas ilícitas?

JUSTIFICATIVA

Como dito alhures, a “Escola Livre Redução de Danos”, tem atuado sob a premissa de fortalecimento dos direitos humanos para pessoas que usam drogas. Neste carnaval de 2023, com a ação “Fique Suave no Carnaval”, houve a distribuição de um kit, com cartões e canudos que facilitam e estimulam o consumo de drogas. Além disso, ainda que abordem os efeitos secundários das drogas, o kit contém alguns cards que explicam como se consome, a dose, em quanto tempo faz efeito e sua duração, como se verifica no material disponível para *download*, no endereço:



* C D 2 3 3 1 3 9 4 2 0 4 0 * LexEdit





<https://www.escolalivredereducaodedanos.org/blog/post/180992/fique-suave---material-para-download>

A Secretaria Nacional de Justiça (Senajus), deste Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), lançou, recentemente, o Estudo sobre “Vítimas de Tráfico de Pessoas Exploradas para Transporte de Drogas”, sendo um trabalho em conjunto com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) e a Defensoria Pública da União (DPU).

Dentre os dados e de acordo com o último relatório do UNODC sobre a tendência do mercado de drogas, de 2021, a América Latina é responsável pela maior parte da cocaína apreendida no mundo, respondendo por 83% da quantidade interceptada em 2019. Nesse mesmo ano, segundo a Polícia Federal, no Brasil foram apreendidas 104,582 toneladas de cocaína.

Como relata o artigo divulgado pelo site do MJSP¹, o Brasil é reconhecido no estudo como um território de passagem de drogas e como um país corredor no comércio do tráfico internacional de substâncias ilícitas. Ainda de acordo com o relatório do UNODC, dentre os estrangeiros oriundos da América Latina, presos na Europa pelo porte de cocaína, entre os anos 2018 e 2020, os brasileiros figuraram na terceira posição em autuações e apreensão de drogas, precedidos pelos peruanos (2^a) e colombianos (1^a).

Em que pese a nefasta engrenagem de crimes que o consumo faz girar, organizações como a referida têm operado na contramão do combate e da repressão, induzindo, instigando e auxiliando o consumo.

Pessoas e organizações em posição de influência, como esta que

¹ <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/mjsp-lanca-estudo-sobre-vitimas-de-trafico-de-pessoas-exploradas-para-transporte-de-drogas>



* C 0 4 0 0 4 2 3 3 1 3 9 4 2 0 4 0 *



contêm milhares de seguidores em redes sociais, possuem elevado grau de responsabilidade, pois contribuem para a formação de opinião de muitos.

Ocorre que a “Escola Livre Redução de Danos” não pode se valer de uma iniciativa dita “lícita” para incentivar o consumo.

A ilicitude já se apresenta com o slogan da ação, denominado “Fique Suave”. Ora, o “slogan” é uma palavra ou frase curta e de fácil memorização, que apresenta uma solução proposta por determinada empresa ou organização. No entanto, a proposta de se armazenar a droga em material limpo, não torna o seu uso suave, apenas estimula o consumo. Além disso, o marketing veiculado apresenta esse “kit droga” como sendo o mais querido do Brasil.

Efetuando-se uma analogia acerca do consumo de drogas ilícitas ao tabaco, tem-se vasta regulamentação, fruto de muita análise a nível mundial, que determina a forma como este último produto deve ser vendido. Também, A Lei nº 12.546/2011 proíbe a propaganda comercial no país de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco. A exposição no ponto de venda é a única forma permitida de propaganda para este tipo de produto.

A Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 213/2018 regulamenta essa exposição à venda e a comercialização dos produtos fumígenos derivados do tabaco. A norma da Anvisa detalha como deve ocorrer a exposição dos produtos nos pontos de venda e traz as advertências sanitárias obrigatórias dos expositores e mostruários de produtos.

Diante destas determinações, evidente a conclusão que uma veiculação estimulante, acerca de qualquer conteúdo capaz de causar





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Clarissa Tércio - PP/PE**

Apresentação: 28/02/2023 21:14:32.733 - Mesa

RIC n.352/2023

dependência, tem alto potencial de incentivo ao consumo. Desta forma, resta demonstrada que a ação “Fique Suave” induziu o consumo de drogas.

Além disso, vimos recentemente a deliberação acerca do Relatório final de Análise de Impacto Regulatório (AIR), ocorrida durante a 10ª Reunião Extraordinária Pública de 2022. O relatório técnico aprovado indica a necessidade de se manter a proibição dos dispositivos eletrônicos para fumar, incluindo todos os tipos cigarros eletrônicos, além de outras medidas como o aumento das ações de fiscalização e a realização de campanhas educativas.

Reitera-se que o uso do pretexto da redução de danos não pode subsidiar uma ação indiscriminada, como a de tornar o consumo suave pelo armazenamento de drogas ilícitas em materiais descartáveis. Uma vez proibida qualquer referência ao consumo de uma droga lícita, entendendo-se por prejudicial qualquer publicidade, não há que se considerar válida uma ação que veicula e entrega aos dependentes ou não, material para armazenamento de droga ilícita. Nada mais é do que uma forma velada de difundir e estimular seu consumo. Ademais, destaca-se que não houve ênfase das consequências do consumo das drogas na fala da interlocutora da ação.

Vale ressaltar que a lei penaliza quem adquire, guarda, tem em depósito, transporta ou traz consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal. Ainda que no arcabouço legal não haja dispositivo que exija a comunicação de crime por aquele que teve conhecimento do fato, considera-se a ausência dessa comunicação, no mínimo, imoral, quando representantes de uma ONG que não coaduna com a prática de determinado crime, mantém constante





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Clarissa Tércio - PP/PE**

Apresentação: 28/02/2023 21:14:32.733 - Mesa

RIC n.352/2023

contato com criminosos, sem o encaminhamento necessário.

De acordo com a Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS), Atenção Primária à Saúde (APS) é a porta de entrada para o cuidado e desempenha papel fundamental na abordagem dos transtornos por uso de substâncias (TUS). Este é o nível de atenção que conhece a população, o território e os determinantes sociais que interferem nas mudanças comportamentais, dispondo, assim, de melhores condições para apoiar o cuidado na cessação do uso da substância².

Nota-se que a “Escola Livre Redução de Danos” não faz menção à importância da cessação do uso dessas substâncias e em sua propagandística ação cometeu crime contra a paz pública, tipo constante no artigo 286 do Código Penal, incitando o consumo de drogas ilícitas.

Diante do exposto, se faz necessária a prestação das informações requeridas, a fim de que as medidas necessárias sejam tomadas e haja a cessação de violações de direitos.

Atenciosamente,

Deputada Clarissa Tércio

²

<https://aps.saude.gov.br/noticia/15936#:~:text=As%20estrat%C3%A9gias%20envolvem%2C%20principalmemente%2C%20a%C3%A7%C3%A7%C3%B5es,%C3%A0%20sa%C3%A3de%20e%20reinser%C3%A7%C3%A3o%20social.>



* c d 2 3 3 1 3 9 4 2 0 4 0 0 *

